



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Exmo.(s) Sr.(s)
Presidente da Comissão de
Acompanhamento da 2ª Revisão do
PDM de Vila do Porto
Att: Eng. Jorge Soares

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
Saída / 3116 / 2026	05.06.2026	08.01.03/0008	SAI-DRAC/2026/3170	29 de junho de 2026

Assunto: Fase 3 da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto-
Proposta de Plano
Requerente: Câmara Municipal de Vila do Porto, Santa Maria
Cc: Membros da comissão de acompanhamento da 2rPDMVP

Sobre o assunto em referência informa-se V. Exa. que, por despacho da Senhora Diretora Regional da Cultura datado de 25 de junho de 2024, foi emitido parecer favorável condicionado à alteração dos pontos mencionados na seguinte informação técnica:

Informação técnica:

I. INTRODUÇÃO

Refere-se o parecer da Fase 3 da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto- Proposta de Plano.

1. Localização – Servidão Administrativa:

Concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.

2. Fundamentação/ Âmbito Legal

A presente informação fundamenta-se nas disposições legais previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril – Lei orgânica ; Lei n.º 107/2001,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

de 8 de setembro – Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural; Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro – Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel (RJPVPCMI); Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2006/A, de 24 de fevereiro - Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto; Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/A, de 21 de novembro – Regime específico de Proteção e Valorização do Património Cultural Imóvel do Lugar do Aeroporto de Santa Maria; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual – Regime Jurídico Urbanização e da Edificação (RJUE); Portaria n.º 71-A/2024, de 24 de fevereiro - Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA) – atos e formalidades; Lei n.º 19/2000, de 10 de agosto - Transferência das competências da gestão do património arqueológico para as Regiões Autónomas; Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A, de 16 de maio - Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico.

II. ANÁLISE

1. Arquitetura

Após análise, verifica-se que de um modo geral estão reunidos os critérios de salvaguarda do património edificado do concelho de Vila do Porto. No entanto, existem algumas observações:

- Na Planta de Condicionantes I: a legenda apresenta um erro com a descrição do Núcleo Antigo de Vila do Porto onde se deveria ler Lugar do Aeroporto de Santa Maria.

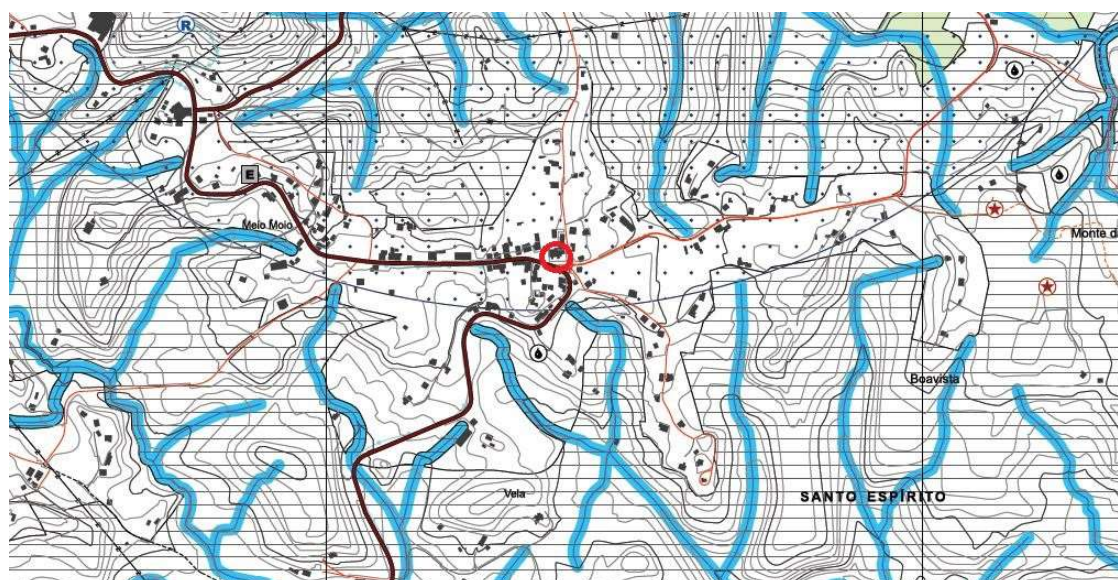
PATRIMÓNIO EDIFICADO

-  **Imóvel de Interesse Público**
-  **Conjunto protegido da zona antiga de Vila do Porto**
-  **Conjunto protegido da zona antiga de Vila do Porto**
-  **Imóvel de Interesse Municipal**

- Na mesma planta, encontra-se indevidamente assinalada a Igreja Matriz como Imóvel de Interesse Público enquanto que a Igreja de Santo Espírito não está identificada como IIP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA



- Importa referir que os limites da Zona Classificada de Vila do Porto também estão incorretos. Conforme descrito no artigo 46º do DLR n.º3/2015/A de 4 de fevereiro:

“3 — Constitui um conjunto classificado de interesse público o núcleo urbano designado «zona antiga» de Vila do Porto, delimitado da seguinte forma:

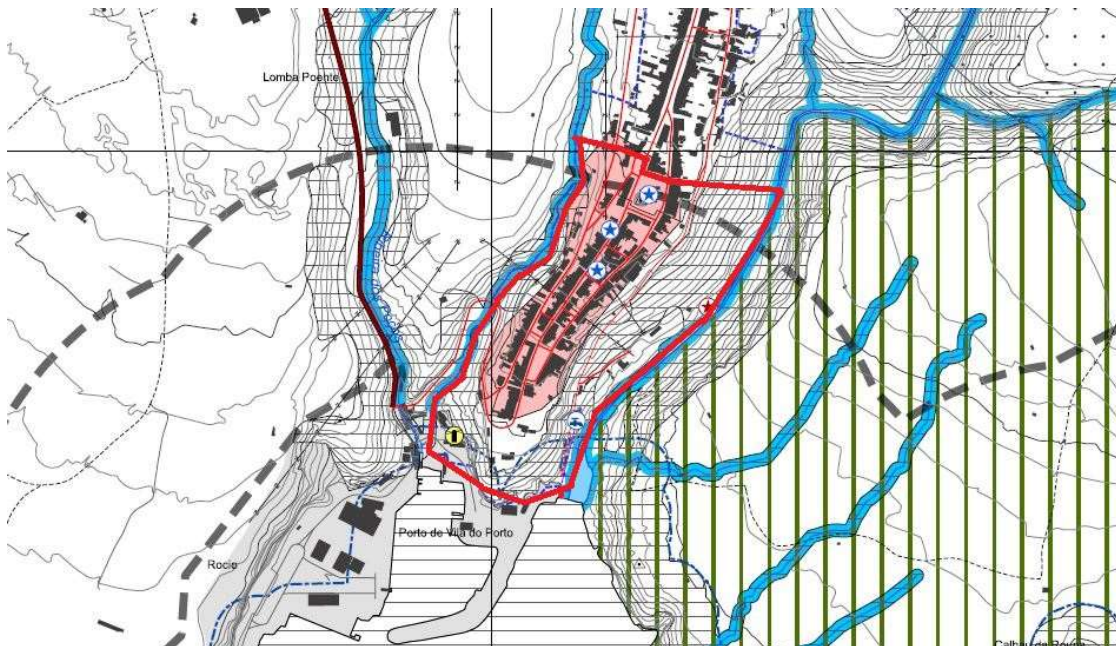
- a) A sul, pelo mar;
- b) A leste, pela Ribeira Grande;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

c) A oeste, pela Ribeira do Sancho;

d) A norte, pela linha que une a Ribeira Grande, a Travessa de Isabel Inácio, o Largo do Chafariz e a Ribeira do Sancho.”



- conforme acordado na anterior reunião (ata da 4.^a Reunião da CA da 2.^a rPDMVP, que decorreu nos dias 17 e 18 de junho de 2025):

“A EP informou que delimitou a zona de sensibilidade arqueológica desde as áreas a amarelo (obrigação de acompanhamento arqueológico das obras) até ao nível máximo de proteção, de acordo com a Carta de Risco, e não do perímetro do PPS; após harmonização de posições concluiu-se que seja alargada a zona para os limites do PPS, e que o regulamento passe a considerar toda essa zona.”

Verifica-se que as plantas não traduzem esta alteração.

- No Relatório Ambiental, pag. 110, tabela 6.38: trata-se de uma pequena gralha, onde se lê 2029 deverá ser 2019.

- Em relação ao Plano de Execução, propõe-se a inclusão da Revisão do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização da Zona Histórica de Vila do Porto uma vez que já decorreram 10 anos da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2. Arqueologia

Analisada a documentação relativa à fase 3 da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Porto, conclui-se que, de um modo geral, estão reunidos os critérios de salvaguarda do património arqueológico do concelho de Vila do Porto.

Não obstante, constatou-se a existência de alguns pontos que merecem alguma atenção:

- *No volume IV, Relatório Ambiental, e no volume V, Caracterização e diagnóstico, nos capítulos referentes ao Património arquitetónico e arqueológico (respetivamente p. 73 e 209), fica claro que a Carta de Risco do Património Arqueológico disponibilizada pela Direção Regional da Cultura aplica-se à Zona Classificada de Vila do Porto e respetiva zona de proteção. Contudo, no volume II, Relatório, no referente à Carta de Risco Arqueológico consta que: “Por outro lado, importa referir a Carta de Risco do Património Arqueológico de Vila do Porto que delimita para a área da zona antiga de Vila do Porto os graus de proteção a que as operações urbanísticas que envolvam alterações a nível do subsolo estão sujeitas, devendo ser consideradas as restrições dos respetivos níveis de proteção no interior das zonas de proteção dos imóveis de interesse público” (p. 34). Convém corrigir esta última referência, passando de “no interior das zonas de proteção dos imóveis de interesse público” para “aplica-se à Zona Classificada de Vila do Porto e respetiva zona de proteção, tendo por objetivo criar procedimentos preventivos e boas práticas que precedam operações urbanísticas, indicando os níveis de intervenção adequados à defesa e valorização do património arqueológico, nomeadamente:*
- *Isenção de intervenção;*
- *Elaboração de uma memória histórica do sítio, a ser feita por historiador;*
- *Acompanhamento arqueológico de obra;*
- *Abertura prévia de sondagens e acompanhamento de obra;*
- *Escavação integral;*
- *Escavação e musealização dos achados;*
- *Conservação integral - estabelecimento de zonas de interdição de operações urbanísticas.”*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- *A aplicação da Carta de Risco Arqueológico à zona classificada de Vila do Porto garante uma abordagem contínua à área urbana, muito relevante no conjunto do arquipélago. Tal abordagem é, a todos os níveis, mais vantajosa do que uma aplicação fragmentada, limitada às áreas de proteção dos Imóveis de Interesse público. Esta abordagem mais alargada tem e terá impacto direto na compreensão das dinâmicas urbanas antigas do burgo, bem como na sua preservação, particularmente relevante por ter preservado a sua feição tardo-medieval e renascentista, de assinalável potencial arqueológico para o estudo e compreensão das etapas iniciais da expansão portuguesa, ainda no século XV;*
- *Ainda sobre o volume II, Relatório, no referente à Carta de Risco Arqueológico consta que: “Dado que a escala do PDM não é compaginável com a representação do zonamento dos graus de risco da referida carta (ilustrado na imagem anterior), que nas zonas de proteção em causa apenas é relevante grau de proteção designado por “acompanhamento arqueológico da obra [...]” (p. 34). Este campo deve ser alterado de modo que fique claro que nas zonas de proteção em causa são relevantes os graus de proteção de “acompanhamento arqueológico de obra” e superiores, designadamente “acompanhamento arqueológico de obra”, “abertura prévia de sondagens e acompanhamento de obra”, “escavação integral”, “escavação integral e musealização dos achados” e “conservação integral”. Tal alteração garantirá uma maior clareza na identificação dos níveis de proteção que exigem intervenção arqueológica nos seus diferentes graus de proteção;*
- *Por fim, no volume V, Caracterização e diagnóstico, no capítulo referente ao património arquitetónico e arqueológico, sugere-se a criação de uma tabela relativa aos valores patrimoniais específica para o património arqueológico, a partir da Carta Arqueológica dos Açores (Disponível em <http://www.culturacores.azores.gov.pt/paa/ca/default.aspx>), semelhante à tabela 6.4. Poderá ser intitulada de Património arqueológico classificado e não classificado no concelho de Vila do Porto identificado na Carta Arqueológica dos Açores.*

Mais se informa que esta direção regional se encontra disponível para qualquer esclarecimento adicional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Promoção Cultural,
com delegação de competências